



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.164/2024

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE TENDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-SC À COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E REGIÃO – RINCÃO DOS POMARES DE SÃO JOAQUIM-SC”

Eu, **GIOVANI NUNES**, Prefeito Municipal de São Joaquim – SC., faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores “**APROVOU**” e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de 06 (seis) tendas/gazebos articuladas/sanfonadas/dobráveis 3x3 com lonas e 4 laterais impermeáveis e contra insetos a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E REGIÃO – RINCÃO DOS POMARES DE SÃO JOAQUIM-SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.687.963/0001-12, IE 257429964, situada na Localidade do Cruzeiro, interior São Joaquim (SC).

Parágrafo Único - O termo de cessão faz parte integrante da presente Lei, na forma do Anexo I.

Art. 2º - As tendas/gazebos objeto da presente Lei são destinados exclusivamente para atender os sócios da Cooperativa dos Agricultores Familiares de São Joaquim/SC e Região Serrana, Rincão dos Pomares, para exposição e venda de seus produtos em diversas regiões, incentivando assim a agricultura familiar.

Parágrafo Único – Fica acordado entre as partes que as tendas atenderão a Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC em suas demandas quando necessitar justificadamente do mesmo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da manutenção, conservação, utilização, serão de responsabilidade da Cooperativa dos Agricultores Familiares de São Joaquim/SC e Região Serrana, Rincão dos Pomares, até a devolução do bem ora objeto da presente lei.

Parágrafo Único – A Cooperativa dos Agricultores Familiares de São Joaquim/SC e Região Serrana, Rincão dos Pomares ficará responsável pelo bom uso do equipamento.

Art. 4º - A cessão de uso de que trata a presente lei terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser rescindida ou renovada desde que haja interesse de qualquer das partes, sem a necessidade de nova lei autorizadora para este mesmo veículo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 30 de abril de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal